



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Jerusalém		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05365213-4	<b>PARECER:</b> 0663/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Dayse Nunes da Silva, pedagoga, registro nº 072, diretora do Centro Educacional Jerusalém, este pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 227/2003 deste Conselho, com sede na Rua São Felipe, 1345, Parque Jerusalém, CEP: 60731-020, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 03.782.806/0001-77, mediante Processo nº 05365213-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Responde pela secretaria Gilseleni Barbosa Almeida, legalmente habilitada, com registro nº 8691/SEDUC.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados.

A Instituição anexou ao processo fotografias da área livre e da parte coberta, da diretoria, da secretaria, da recepção, dos banheiros masculino e feminino, das salas de aula e do laboratório de Informática.

As fotografias apenas ao processo mostram instalações excelentes, com decoração pedagógica e boa disposição dos setores, com materiais e mobiliário para o desenvolvimento de suas atividades.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0663/2006

A biblioteca encontra-se devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando de livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda a comunidade escolar.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade e as normas de convivência social.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC